



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(PATRIOTA)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A VISITA VIRTUAL, POR MEIO DE CHAMADAS DE VÍDEO, DE FAMILIARES A PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de chamada de vídeo, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus - Covid- 19, no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º Visando proteger os familiares dos pacientes, bem como os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§ 2º A realização da chamada de vídeo, deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a visita virtual, por meio de chamadas de vídeo, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), em nossa capital é essencial.

Pois a Constituição Federal declara que o direito à saúde é um dos direitos sociais. E neste sentido, com fulcro no art. 23, mostra que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** cuidar da saúde e assistência pública.

Cabe também ressaltar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas espalhadas ao redor do mundo.

Sendo que em Teresina, foram contabilizados dados alarmantes de **1821 casos confirmados** e com **57 óbitos**, dados estes obtidos na data de 25/05/2020, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, mas que por falta de testes estes números infelizmente devem ser maiores.

Então por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo Coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares. Por este motivo apresentei a presente proposição, visando permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de chamadas de vídeo.

A fim de proteger os familiares dos pacientes diagnosticados com o vírus, bem como os profissionais de saúde, a execução do disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

Observando-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com Covid-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares. Lembrando que a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

DATA/ 0/06/2020


VEREADOR/ DR. LÁZARO